

e não consta provado do processo que, desde essa data até a do auto—31 de Março—exêrcesse a indústria de agente volante de emigração e passaportes, antes o contrário resulta das próprias testemunhas do auto a fl. 20 v a 22, que confirmam as declarações do autuado a fl. 18 e o depoimento das suas testemunhas a fl. 22 e seguintes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e conformando-me com a presente consulta, decretar a negação do provimento no recurso interposto.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 1:743

Tendo o decreto n.º 1:637, de 11 de Junho último, criando o curso especial de educação feminina anexo ao

Liceu de Maria Pia, em Lisboa, tornado facultativa para as futuras alunas do curso de instrução secundária a frequência nas aulas do 4.º e do 5.º ano daquele curso;

Considerando que é de toda a justiça tornar extensivas às actuais alunas, sem maior prejuízo para o ensino, algumas disposições do citado decreto;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que às actuais alunas da 4.ª e da 5.ª classe do curso de instrução secundária, professado no Liceu de Maria Pia, sejam relevadas, desde já, as notas de frequência numa das disciplinas privativas estabelecidas pelo decreto de 31 de Janeiro de 1906, quando dessas notas tenha resultado a impossibilidade de admissão à 5.ª classe e ao exame da 5.ª classe.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.